

Ofício: 378/2023

3122

PARA: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA/NOVA SANTA BARBARA-PR Cód:
2460

REF.: Pregão Eletrônico (Registro Preços): 046/2022 - CI: 26388 - Item: 6

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, sediada na Estrada da Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, CEP 89163-554, por seu sócio administrador e procuradores devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **REQUERIMENTO DE RESCISÃO (CANCELAMENTO)**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



Preliminarmente.

DA OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PROTOCOLOS VIA E-MAIL

Este requerimento é assinado digitalmente e tem garantia jurídica dada pela Medida Provisória 2.200-2/2001 que vigora como lei, ou seja, uma assinatura digital tem validade jurídica igual à uma feita em papel e autenticada em cartório. Neste momento de pandemia, se tornam essenciais as medidas que possibilitam a solução das demandas da população sem deslocamentos desnecessários, indo ao encontro da Medida Provisória 983 de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos.

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, podendo a conduta ser tipificada como crime de prevaricação, previsto no Código Penal.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestar as informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

DO PRAZO DE JULGAMENTO E DECISÃO CONGRUENTE

No entendimento do Superior Tribunal de Justiça, na ausência de lei própria que regule o processo administrativo, a Lei 9.784/99 deve ser utilizada por analogia e **subsidiariamente**, mesmo que em outros entes federativos. Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. REVISAO DE ATO ADMINISTRATIVO. DECADÊNCIA. NAO OCORRÊNCIA. APLICABILIDADE DO ART. 54 DA LEI 9.784/1999 POR ANALOGIA. POSSIBILIDADE. 1. O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que mesmo os atos administrativos praticados anteriormente ao advento da Lei Federal 9.784, de 1º.2.1999, estão sujeitos ao prazo de decadência quinquenal contado da sua entrada em vigor. [...] 3. Ademais, ao contrário da tese defendida pelo agravante, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a Lei 9.784/1999 pode ser aplicada de forma subsidiária no âmbito dos demais Estados-Membros e Municípios, se ausente lei própria que regule o processo administrativo local, como ocorre na espécie. (STJ, AgRg no AREsp: 263635 RS 2012/0251852-6, Rel. Min. Herman Benjamin, Julgado em 16/05/2013)

Sendo assim, solicitamos que seja enviado parecer e decisão final no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme a previsão do art. 24 da Lei nº 9.784/99:

"Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem **devem ser praticados no prazo de cinco dias**, salvo motivo de força maior"

Nesta esteira, cumpre esclarecer que Poder Público tem o dever de manifestar-se acerca das petições dos administrados no prazo de 05 dias, salvo por motivo de força maior, este por sua vez, deverá ser justificado no mesmo prazo para o requerente.

Além de a administração ter que realizar a reposta no prazo acima, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos conforme a previsão do art. 50 da Lei nº 9.784/99:

Art. 50. Os atos administrativos **deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
[...]
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
[...]
- VI - decorram de reexame de ofício;
[...]

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

[...]

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Assim, cumpre salientar que o silêncio administrativo ou resposta aos ofícios de forma não congruente será considerado infração ao direito sempre que houver dever de agir pela Administração Pública, configurando-se assim um ato ilícito.

Diante de todo exposto, **PRELIMINARMENTE**:

- a) Requer-se, o recebimento do presente ofício para seu regular processamento, **sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.**
- b) Requer-se, o julgamento imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo 24 da Lei nº 9.784/99, caso não for possível, deverá ser expedida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do protocolo, **sendo o silêncio entendido como ciência dos fatos anotados e o deferimento dos pedidos**, bem como ciência do cancelamento do item em nosso sistema interno e do não fornecimento dos pedidos por ventura encaminhados.

DO REQUERIMENTO

1. DOS FATOS

A requerente sagrou-se vencedora da licitação supracitada, mas com à falta generalizada de insumos, medicamentos e materiais, está impossibilitada de fornecer os seguintes produtos devido a **FALTA DO FABRICANTE**.

Item	Produto	Marca
6	VITAMINA "C" INJETAVEL 100MG/ML (500MG) 05ML (ACIDO ASCORBICO)	HYPOFARMA

O que ensejou a necessidade do referido requerimento foi a falta do produto no laboratório HYPOFARMA, conforme evidencia o anexo abaixo:

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

3126

MP Marília Ribeiro Porfirio <marilia.porfirio@hypofarma.com.br> Qua, 2023-04-26 09:19

Bom dia, tudo bem?

Segue os novos valores para os itens críticos, ainda não está liberado colocar novas pendências e não temos no estoque e nem previsão de entrega. Enviando apenas para informação.

Ácido ascórbico R\$ 0,74
Diclofenaco de sódico R\$ 1,10
Furosemida R\$ 1,11
Hyplex R\$ 0,90
Hypocina composta R\$ 1,77

Caso deseje cancelar alguma pendência antiga, favor entrar em contato.

Qualquer dúvida favor entrar em contato. Obrigada
Atenciosamente,

 **MARILIA PORFIRIO**
Consultora de Vendas
(31) 3290-6560 | Skype: live:cid.8ef7dc5b0610cb5e
www.hypofarma.com.br
[linkedin.com/company/hypofarmamedicamentos](https://www.linkedin.com/company/hypofarmamedicamentos)

Outros laboratórios foram contatados, porém sem sucesso, também não possuem o item disponível para entrega, conforme evidencia as tratativas abaixo:

Signei Samtec Santisa Melhormed online

Sobre a Melhormed

Opa, ta com o Maicon 14:31 ✓
para reaprovação 14:31 ✓

Você
Opa, ta com o Maicon
Show 14:31

HOJE

Bom dia Signei! Tudo bem? 08:33 ✓

Tem uma previsão de quando ira ser libertado novos lotes de VITAMINA "C" INJETAVEL 100MG/ML (500MG) 05ML para faturar nossas pendencias? 08:37 ✓

Bom dia Claudia 08:52
Tudo bem e você? 08:52
Acredito que para maio 08:53

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED

MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

3127

RE: COTAÇÃO VITAMINA "C" INJETAVEL 100MG/ML (500MG) 05ML (ACIDO ASCORBICO)

Fenamar Representações Ltda. <fenamarltda@hotmail.com>

Qua, 2023-04-26 15:16

Para: Compras - Altermed - Claudia Constante <compras@altermed.com.br>

Boa tarde, Claudia!

No momento, não estamos cotando esse produto.

estamos sem disponibilidade de estoque e sem previsão.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Att.

Maria Fernanda

FENAMAR REPRESENTAÇÕES LTDA.

Fone: (48) 99969-7494 ou (48) 3246-7494

fenamarltda@hotmail.com

skype: fenamarltda

De: Compras - Altermed - Claudia Constante <compras@altermed.com.br>

Enviado: quarta-feira, 26 de abril de 2023 15:14

Para: Fenamar Representações Ltda. <fenamarltda@hotmail.com>

Assunto: COTAÇÃO VITAMINA "C" INJETAVEL 100MG/ML (500MG) 05ML (ACIDO ASCORBICO)

Gentileza indicar para o(s) item(s) abaixo preço(s) e demais informações:

Produto: VITAMINA "C" INJETAVEL 100MG/ML (500MG) 05ML (ACIDO ASCORBICO)

Quantidade: 5.000 ampolas

Preço Unitário (R\$):

Genérico (Sim/Não):

Quantidade por Caixa:

Disponibilidade de Entrega:

Observações: O(s) item(s) ofertado(s) devesse (ã) possuir 80% da validade total;

Ficamos no aguardo de um breve retorno.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



Alguns dos fatores que influenciam a falta da Vitamina C no mercado são:

3128

Aumento da demanda: Desde o início da pandemia COVID-19, houve um aumento significativo na demanda por suplementos vitamínicos, incluindo vitamina C, devido à sua reputação de apoiar o sistema imunológico. Isso pode ter levado a uma escassez temporária de vitamina C no mercado, já que os fabricantes lutam para atender à demanda.

Problemas de produção: A produção de vitamina C pode ser afetada por vários fatores, como problemas climáticos, aumento dos custos de produção e problemas com a cadeia de abastecimento.

Restrições de exportação: Algumas empresas podem estar enfrentando restrições de exportação impostas por governos devido à pandemia COVID-19 e a guerra na Ucrânia. Isso pode afetar a oferta de vitamina C em países que dependem de importações, como é o caso do Brasil.

Registra-se desta forma, que a falta do medicamento é decorrente de caso fortuito ou força maior pois fatores como a guerra na Ucrânia, o aumento exponencial do dólar e as novas restrições na China e Índia culminaram com a dificuldade de diversos fabricantes em conseguir matéria-prima tendo em vista que 95% do insumo farmacêutico ativo (IFA) oriundos dos países asiáticos, dados da Associação Brasileira da indústria de insumos farmacêuticos¹.

A falta de IFA (Insumo Farmacêutico Ativo) para a fabricação de vacinas durante a pandemia de Covid-19 e mais recentemente o desabastecimento de medicamentos essenciais expôs a dependência do país às importações dessa matéria-prima e tem mobilizado o setor farmacêutico a buscar soluções.

O Brasil só produz 5% desses insumos, o restante (95%) é importado da China e da Índia, segundo a Abiquifi (Associação Brasileira da Indústria de Insumos Farmacêuticos). Até o final dos anos 1980, o país produzia 50% dos IFAs consumidos.

No presente caso os fatos supervenientes decorrentes de caso fortuito ou força maior que prejudicam o cumprimento da ata são consubstanciados e decorrentes da guerra na Ucrânia, do aumento exponencial do dólar e do barril de petróleo e das novas restrições na China e Índia, que causaram a falta de diversos insumos.

Diante da delicada situação demonstrada, a análise sobre o afastamento da aplicação de sanções em decorrência de caracterização de força maior que impede a execução integral do

¹ Pesquisa efetuada em 15/09/2022 - Disponível em:

<http://www.inclublicita.com.br/industria-importa-95-da-materia-prima-de-medicamentos-e-mapeia-substancias-essenciais-para-saude-publica/#:~:text=O%20Brasil%20s%C3%B3%20produz%205,produzia%2050%25%20dos%20IFAs%20consumidos.>

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



contrato é medida que se impõe, haja vista os fatores incidentes sobre os contratos. É evidente que as entregas de produtos estão substancialmente afetadas, pois a falta de medicamentos atingiu o funcionamento de empresas e indústrias de todo o Brasil.

Ressalta-se que, mesmo a empresa sendo contratada pela Administração Pública esta não é fabricante do produto, mas sim, distribuidora deste, sendo necessário todo um procedimento e trabalho minucioso por traz de todas as entregas que ocorrem e, frente a situação delicada que vem sendo enfrentada é imperioso bom senso da contratante.

Permite-se concluir, assim, a difícil situação da empresa que está sofrendo diretamente com essa insuficiência de medicamentos e materiais médico-hospitalares para cumprir com as obrigações pactuadas e não possui meios de solucionar em curto prazo, posto que qualquer laboratório não está com a produção normalizada.

Ora, independe de qualquer análise ou comprovação minuciosa é notório que o ramo da empresa contratada é um dos mais afetados por tratar diretamente da saúde, considerando-se a alta demanda e escassez, como nunca visto. A obrigação pactuada, infelizmente, não é uma exceção.

Aplica-se, portanto, nestes casos, a teoria da imprevisão, cujos requisitos são: (1) imprevisibilidade, (2) fato alheio à vontade das partes, (3) inevitabilidade. Portanto, caracterizando-se os elementos e requisitos acima listados e havendo a demonstração inequívoca da relação de causa da falta do medicamento no mercado.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1 TEORIA DA IMPREVISÃO

A aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos. Segundo a Lei nº 8.666/1993, estariam aptos a desequilibrar a balança econômico-financeira estabelecida na assinatura do contrato todos os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, desde que retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

A aludida lei segue ao especificar algumas das hipóteses, como força maior, caso fortuito e fato do príncipe.

No mesmo sentido, Sílvia Rodrigues² indica os requisitos para a aplicação da teoria da imprevisão (cláusula rebus sic stantibus):

² VENOSA, Sílvia Salvo. Direito Civil - Contratos - Vol. III, 19ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2019, p. 120 11

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

- i) acontecimentos extraordinários e imprevisíveis;
- ii) incidência sobre a prestação devida, tornando-a excessivamente onerosa para o devedor.
- iii) contratos devem ser a prazo, ou de duração
- iv) ausência de culpa do obrigado.

Em todos os casos, a teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevisíveis e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, refletindo sobre a economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à sua situação superveniente.

A teoria da imprevisão, portanto, prestigia a segurança contratual, a fim de impedir a atrocidade que poderia resultar da aplicação irrestrita do princípio da irredutibilidade das convenções.

Trata-se, inegavelmente, de ato superveniente e de Força Maior praticado por terceiros, conforme disposto no artigo 933 do Código Civil que nos remete a Responsabilidade Civil indireta, caracterizada pela culpa daqueles pelos quais são responsáveis.

Estamos, portanto, diante de uma inegável excludente de responsabilidade da empresa para com o pedido de declínio da proposta comercial. Frisamos que não há ação, omissão imprudência ou dolo por parte da empresa, sobre os fatos que impedem a manutenção da proposta comercial

Nessa esteira, não há de se atribuir nenhuma responsabilidade ou sanção à empresa ao promover o declínio de sua proposta comercial, pois o ato exclusivo do fabricante, é causa de excludente de responsabilidade.

Desta forma, reiteramos a necessidade de exclusão da proposta comercial no presente certame, decorrente de fato de terceiro que se mostra superveniente e capaz de permitir a desistência da proposta nos termos do art. 43, §6º da Lei 8.666/93:

“§6º - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”.

Resta cristalino, diante do comunicado do fabricante, a existência de um justo motivo decorrente de um fato superveniente – desconhecido, imprevisível e incontornável, portanto, quando do termo inicial de nossa participação no certame.

Desta forma, imperioso o bom senso da Administração ao cenário atual de calamidade pública e aos esforços empreendidos por esta empresa no cumprimento das suas obrigações, de modo que nenhuma infração foi cometida e, conseqüentemente, nenhuma sanção pode ser aplicada, sob pena de cometimento de ato abusivo e ilegal.

2.3 DO REGISTRO DE PREÇO

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

Existe a possibilidade da empresa em requerer o cancelamento do registro de preços com o órgão, utilizando-se da previsão legal que possibilita seu deferimento do artigo 21, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013³, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito federal:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

2.4 DOS CONTRATOS

Existe a possibilidade da empresa em requerer o cancelamento do contrato com o órgão, utilizando-se da previsão legal que possibilita seu deferimento do artigo 78, inciso XVII, da Lei de licitação nº 8666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...] XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, **regularmente comprovada**, impeditiva da execução do contrato.

2.5 DOS EMPENHOS

Referente aos empenhos caso possuírem em abertos e já encaminhados a esta contratada e pelos fatos acima demonstrados sobre a impossibilidade do fornecimento, demonstraremos nesse tópico que é possível estender a mesma análise à empenhos, autorizações de fornecimento ou qualquer outro substituto contratual existente.

O registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras. Por sua vez, o registro de preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações se formarão.

Conforme preconiza o art. 62 caput, da lei 8.666/93, este dispõe que:

³ Esta argumentação será feita a luz das normativas federais, devendo este órgão, caso tenha regulamento próprio, julgar de acordo.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

Importante ressaltar que quando a Administração emite um empenho decorrente de um preço registrado, este possui caráter de contrato, devendo ser tratado como tal. Sendo assim, fica completamente esclarecido que não há diferença se o documento emitido pela Administração é efetivamente um contrato, ou se é um dos seus substitutos como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

3. DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PESQUISA PELA ADMINISTRAÇÃO

O regulamento exige que a empresa comprove um fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento. Ocorre que por diversas vezes a Administração Pública não aceita as provas levantadas pela empresa, alegando serem insuficientes ou até mesmo exigindo comprovações em formatos específicos, como notas fiscais de compra e declaração do fabricante dos produtos.

Muitas vezes a prova exigida pela Administração é impossível de produzida e remete à negativa do pedido de cancelamento. Por exemplo, quando se exige a comprovação através de carta do fabricante, não se percebe que os fabricantes têm suas próprias regras e não se sujeitam às imposições de seus revendedores, não existindo nenhuma forma legal de exigir uma declaração específica.

Ocorrências como estas são chamadas de provas diabólicas, que são aquelas impossíveis ou intensamente difíceis de serem produzidas. Ocorre que o princípio da boa-fé objetiva se remete à um padrão ético de conduta para as partes nas relações obrigacionais, que está expressamente previsto no Código Civil, se fazendo necessário que a Administração presuma a boa-fé do requerente e tente complementar a instrução do processo administrativo ou, pelo menos, que prove o contrário.

É importante ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça tem precedente que aponta para impossibilidade de se impor ao administrado o ônus de comprovar a ocorrência de fatos negativos para se livrar de sanções:

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. EXEGESE DOS §§ 3º E 4º, DO ART. 630, DA CLT. COMPROVAÇÃO DE FATO NEGATIVO PELO DEMANDADO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 07/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.
2. Afirmado o empregador a inexistência de horas extraordinárias de trabalho, não há como lhe exigir a comprovação dos documentos inerentes aos seu pagamento.
3. Discordando a Administração Pública da suposta jornada dita extraordinária, cumpre-lhe comprovar a infração à legislação trabalhista, constituindo o crédito inerente à sanção mediante a comprovação da ilegalidade, posto competir ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito.
4. Assentando o empregador a inexistência de horas-extras, a fortiori, implica afirmar que não há nada pagar e conseqüentemente documentos comprobatórios desse pagamento.
5. A autoridade somente poderia lavrar multa pela infração em si, quanto à ausência de pagamento pela jornada extraordinária, à luz da comprovação de sua existência pela entidade autuante e do correspectivo inadimplemento.
6. Deveras, a existência da efetiva ocorrência da jornada extraordinária é matéria aferível nas instâncias ordinárias em face da cognição restrita do E. STJ.
7. Recurso especial não conhecido. (STJ, 1ª T., rel. Min. Luiz Fuz, RESP nº 529176/PR).

É exatamente o que pode ocorrer neste caso, se a Administração exigir prova que a empresa não tem condições de produzir, necessariamente acarretará na abertura de processo sancionatório pelo descumprimento contratual.

Neste contexto o artigo 373 do Código de Processo Civil, que é de aplicação suplementar para os processos administrativos, exige que haja dinamização da prova, ou seja, impor à produção das provas à parte que tiver melhor condições de produzi-las:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

Todo este esforço argumentativo visa demonstrar que caso a Administração entenda que as provas produzidas pela empresa não são suficientes, tem o dever de complementá-las e não simplesmente indeferir o pedido.

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer-se:

- a) Receber o presente pedido de cancelamento do Item 6, julgando-o procedente.
- b) Que seja autorizada a **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO** contratual até o julgamento do presente pedido.
- c) **Caso haja empenhos/contratos emitidos que seja prosseguido com a rescisão contratual amigável, por fato superveniente impeditivo da execução contratual.**
- e) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas obrigatoriamente pelos e-mails contratos@altermed.com.br e juridico@altermed.com.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio do Sul (SC), 28 de abril de 2023

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



Altermed Mat Med Hosp Ltda
Maicon Cordova Pereira
Gerente administrativo

⁴ assinado eletronicamente de acordo com a MP 2.200-2/2001.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

TÍTULOS DE TÍTULOS
RIO DO SUL
JUSTIÇA
FONE - 47 - 3531-6500
www.tj.sc.br

Livro: 179
Folha: 094
1º TRASLADO

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
ALAMEDA ARISTILIANO RAMOS, 70 - CENTRO - FONE - 47 - 3531-6500
EMAIL: tabelionato@tabdellagiustina.com.br

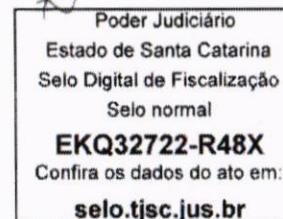
Livro: 179
Folha: 095
1º TRASLADO

em data de 14/09/2016
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO: -----
jurisdição bastante virem, que aos
dois mil e dezesseis (2016),
Santa Catarina, neste Tabelionato,
como outorgante, **ALTERMED**
jurídica de direito privado, inscrita
sede na Estrada Boa Esperança,
de Rio do Sul, Estado de Santa
Catarina, registrado na Junta Comercial do
Estado de Santa Catarina nº
42202072082, em 06.09.1995 e
atualizado em 26.06.2015, devidamente
registrado em Santa Catarina - JUCESC, sob número
de registro 26.07.1966, casado, empresário,
CPF nº 1.428.772-SSP-SC, da Carteira
de Identidade Profissional TRAN-SC e inscrito no CPF(MF)
nº 015.886.939-70, residente na Estrada Boa Esperança,
de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com
documentos supra mencionados, de
acordo com o instrumento, através de seu
advogado bastante procurador, **MAICON**
MARTINS, portador da Carteira de Identidade
Profissional de Habilitação número
015.886.939-70, residente na Estrada Boa
Esperança, nº 130, Bairro Fundo
de Santa Catarina, para o fim especial
de licitações, em qualquer
modalidade (licitação, convite,
concurso, leilão, pregão
eletrônico, compra direta) em nome da

Escritura Pública protocolada sob o nº 15364 em data de 14/09/2016
da Justiça do Estado de Santa Catarina. Assim a dissesse do que dou fé e me pediu este
instrumento o qual foi lido por mim, Escrevente Notarial e sendo achado conforme,
aceitou, outorgou e assina. Eu, Isabel Sane Kuhnen, Escrevente Notarial, que digitei.
Eu, Maria Zélia Della Giustina, Tabeliã de Notas, subscrevo, dou fé e assino. C.M.
21514. Emolumentos: R\$ 46,00 + Selo: R\$ 1,70 = R\$ 47,70. Rio do Sul, 14 de
Setembro de 2016. (a) (a) ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. -
Outorgante representada por ANACLETO FERRARI, MARIA ZÉLIA DELLA GIUSTINA
TABELIÃ, NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu,
Isabel Sane Kuhnen, Escrevente Notarial, que no impedimento ocasional
da Tabeliã, digitei, subscrevo, dou fé e assino.

Rio do Sul, 14 de Setembro de 2016.
Em testº. da verdade.

ISABEL SANE KUHNEN
Escrevente Notarial



*
*
*
*
*

3136

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
 Edifício Pedro Francisco Vargas
 Centro, Itajaí - Santa Catarina
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **67eeb8f0050dc808f46041ee6449a0e8df184643c0a665f2e433083bcee7bea8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **87228** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração - Maicon Cordova Pereira**", cujo assunto é descrito como "**Procuração - Maicon Cordova Pereira**", faz prova de que em **05/10/2022 15:22:08**, o responsável **Altermed Material Medico Hospitalar Ltda (00.802.002/0001-02)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Altermed Material Medico Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **05/10/2022 15:24:20** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xef17b30155716fde1f451d132ff5fe999250f522921ced3b8e44cd5e551e61e4**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





CERTIDÃO

MARIA ZÉLIA DELLA GIUSTINA, TABELIÃ DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DA CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI. ETC. CERTIFICO A PEDIDO VERBAL DA PARTE INTERESSADA QUE, REVENDO NESTE TABELIONATO OS LIVROS DE REGISTRO DE PROCURAÇÕES E DEMAIS PAPÉIS DO ARQUIVO, PELOS MESMOS VERIFIQUEI QUE ÀS FLS. 094/095, DO LIVRO 179, SE ENCONTRA LAVRADA A PROCURAÇÃO DO SEGUINTE TEOR: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. A MAICON CORDOVA PEREIRA, NA FORMA ABAIXO:** -----

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob número 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, número 2320, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, conforme Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 42202072082, em 06.09.1995 e conforme Consolidação de Contrato Social, datado de 26.06.2015, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 20150597410, em 08.07.2015, neste ato representada por seu sócio administrador, **ANACLETO FERRARI**, brasileiro, nascido no dia 26.07.1966, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 3R/1.428.772-SSP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 03887856352-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 523.140.819-00, domiciliado e residente na Estrada Boa Esperança, número 2545, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, a presente identificada neste ato pelos documentos supra mencionados, de cuja capacidade jurídica dou fé. Por este público instrumento, através de seu representante, disse que nomeava e constituía seu bastante procurador, **MAICON CORDOVA PEREIRA**, brasileiro, casado, gerente, portador da Carteira de Identidade número 3.242.195-SESP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 02034645785-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 015.886.939-70, domiciliado e residente na Rua Henrique Munzfeld, número 130, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, **para o fim especial de onde com esta se apresentar, participar de licitações, em qualquer modalidade (concorrência, tomada de preço, convite, concurso, leilão, pregão presencial e/ou eletrônico, dispensa de licitação, compra direta) em nome da empresa outorgante**, podendo para tanto concordar, discordar apresentar propostas; dar lances, assistir aberturas de propostas, assinar contratos estipulando e aceitando cláusulas e condições; pagar taxas e emolumentos, apresentar provas e documentos representá-la em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, juntar e retirar documentos, passar recibo e dar quitações, bem como nomear representantes para representá-la nas concorrências e ou licitações, enfim praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho do presente mandato. **(SOB MINUTA). (OS DADOS DO OUTORGADO FORAM FORNECIDOS POR CONTA E RESPONSABILIDADE DA OUTORGANTE)**. Os documentos apresentados para a lavratura do presente ato se encontram arquivados por meio de fotocópias, conforme determina o parágrafo único do art. 799, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Assim a disse do que dou fé e me pedi este instrumento o qual foi lido por mim, Escrevente Notarial e sendo achado conforme, aceitei, outorgo e assina. Eu, Isabel Sane Kuhnen, Escrevente Notarial, que digitei. Eu, Maria Zélia Della Giustina, Tabeliã de Notas, subscrevo, dou fé e

Esse documento foi assinado por KELLY LETICIA HOSS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 9H35P-

JAVSD.W5T2D.V.IXIJW

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



assino. C.M. 21514. Emolumentos: R\$46,00 Selo: R\$ 1,70 = R\$47,70. Selo(s): EKQ32722-R48X.(a) ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - Outorgante representada por ANACLETO FERRARI, MARIA ZÉLIA DELLA GIUSTINA - TABELIÃ. Era o que se continha. O referido é verdade do que dou fé. Eu, _____, KELLY LETICIA HOSS, Escrevente Substituta, que digitei, subscrevo dou fé e assino. Emolumentos: R\$12,78 Selo: R\$ 3,11 = R\$15,89.

Rio do Sul, 20 de maio de 2022.

Em testemunho _____ da verdade.

Assinado digitalmente por:
KELLY LETICIA HOSS
CPF: 071.567.619-94
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4
Data: 20/05/2022 16:18:07 -03:00



KELLY LETICIA HOSS
Escrevente Substituta

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
GMC84408-X7FG
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Esse documento foi assinado por KELLY LETICIA HOSS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 9H35P-

JAVSD.W5T2D.V.IXIJW

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.





MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: 9H35P-LAVSD-W5T2D-VJXUW

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ KELLY LETICIA HOSS (CPF 071.567.619-94) em 20/05/2022 16:18

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/9H35P-LAVSD-W5T2D-VJXUW>



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

PEDIDO DE CANCELAMENTO DO LOTE 6 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
133/2022

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de cancelamento do **Lote 6 - Ácido ascórbico, dosagem: 100 mg,ml tipo uso: injetável, ampola 5.00ML CATMAT BR271687 - Marca - HYPOFARMA**, registrado na Ata de Registro de Preços nº 133/2022, firmada em 25/10/2022, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.802.002/0001-02, conforme justificativa anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 02 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações



Município de Nova Santa Bárbara - 2023

Saldos da licitação

Pregão 000046/2022 - Eletrônico

Equipênio

Página 1

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Lote: 006 Nome: Lote 006		800,00	649,92	0,00	300,00	0,00	500,00			406,20
Item: 001	0,8124	800,00	649,92	0,00	300,00	0,00	500,00			406,20

Produto: 8990 Ácido ascórbico, dosagem: 100 mg,ml tipo uso: injetável, ampola 5.00ML

Unidade de medida: AMP

Solicitante: 000019 ROSANA RUY DE SOUZA

Local: 000007 Secretaria de Saúde

800,00 649,92 0,00 300,00 0,00 500,00 406,20

Critério de seleção:

Lote: 006

Item: 001

* estorno de req compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: Elaine Cristina Iudik, na versão: 5531 t

02/05/2023 15:18:57

3141

 **Procuração - Maicon Cordova Pereira + Certidão 20.05.2023.pdf**
1459K

 **378-2023.pdf**
575K

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

2 de maio de 2023 às
15:17

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: Contratos - Altermed - Vitor <contratos@altermed.com.br>

Boa tarde,

Recebido.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

10 de maio de 2023 às
13:02

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: Maria Joana Carriel <joana_carr@hotmail.com>

Bom tarde Maria,

Solicito sua manifestação quanto ao pedido de cancelamento lote 6, referente ao Pregão Eletrônico nº 46/2022, conforme documentos anexos.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **378-2023.pdf**
575K

 **Parecer Ácido Ascóxico.pdf**
834K

Joana Carr <joana_carr@hotmail.com>

11 de maio de 2023 às 07:55

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Bom dia Elaine!

Tendo em vista a necessidade o medicamento para atendimento da população, não aceito o cancelamento do mesmo.

Atenciosamente,

Maria Joana

De: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 10 de maio de 2023 14:02

Para: Maria Joana Carriel <joana_carr@hotmail.com>

Assunto: Fwd: Requerimento Cancelamento Processo 046/2022 - Item: 6 - Descontinuado - CI: 26388 - OF 378/2023

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Assunto: Pedido de cancelamento de lote 6/ Ata de registro de preços nº 133/2022/ referente ao Pregão nº 46/2022

Solicitante: Setor de Licitações

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Assessoria Jurídica quanto ao pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, beneficiária da ata de registro de preços nº 133/2022, referente ao pregão eletrônico nº 46/2022, pelo qual expôs que devido a situação atual do mercado não pode fornecer o lote 6 – Ácido ascórbico, dosagem: 100 mg/ml, tipo uso: injetável, ampola 5.000 ML CATMAT BR271687 – Marca - HYPOFARMA, devido à falta generalizada de insumos, materiais e medicamentos, em especial a Vitamina C.

Em suas razões, trouxe informações de conversas, demonstrando que a medicação está em falta, com possibilidade de entrega para o mês de maio.

É o relatório.

Para melhor análise do pedido, entendo pela necessidade de encaminhamento do feito a Sra. Maria Joana Carriel – Farmacêutica do Município – para manifestação quanto ao requerimento de cancelamento de item, expondo se possui conhecimento da falta generalizada do medicamento em análise.

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para encaminhamento a Farmacêutica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

3144

Nova Santa Bárbara, 10 de maio de 2023.

Atenciosamente.

Thayla H. M. do Amaral Pereira

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessora Jurídica Municipal

**RE: Solicitação de Orçamento**

1 mensagem

Fenamar Representações Ltda. <fenamarltda@hotmail.com>
Para: compras compras <compras@nsb.pr.gov.br>

17 de maio de 2023 às 10:54

Bom dia, Luiz!

Referente a cotação abaixo, informo que não trabalhamos com a marca Hypofarma.
Temos esse item da marca Farmace, porém, o item encontra-se indisponível em estoque.

Grata,

Marina.

FENAMAR REPRESENTAÇÕES LTDA.

Fone: (48) 99969-7494 ou (48) 3246-7494

fenamarltda@hotmail.com

skype: fenamarltda

De: compras compras <compras@nsb.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 17 de maio de 2023 10:19
Para: fenamarltda@hotmail.com <fenamarltda@hotmail.com>
Assunto: Fwd: Solicitação de Orçamento

Bom dia!

Venho por meio deste, solicitar cotação do item descrito abaixo:

**Ácido ascórbico, dosagem: 100 mg, ml tipo uso: injetável, ampola 5.00ML CATMAT:
BR271687 Marca: HYPOFARMA**

Desde já agradeço sua atenção e colaboração!

--
Att,
Luiz Flávio
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Walfredo B. Moraes, N° 222, Centro.
Setor de Cotação
Tel:(43)3266-8100

--
Att,
Patrícia de Souza
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Walfredo B. Moraes, N° 222, Centro.
Setor de Cotação
Tel:(43)3266-8100

Município de Nova Santa Bárbara



Assunto: Pedido de cancelamento de lote 6/ Ata de registro de preços nº 133/2022/ referente ao Pregão nº 46/2022

Solicitante: Setor de Licitações

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Assessoria Jurídica quanto ao pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, beneficiária da ata de registro de preços nº 133/2022, referente ao pregão eletrônico nº 46/2022, pelo qual expôs que devido a situação atual do mercado não pode fornecer o lote 6 – Ácido ascórbico, dosagem: 100 mg/ml, tipo uso: injetável, ampola 5.000 ML CATMAT BR271687 – Marca – HYPOFARMA, devido à falta generalizada de insumos, materiais e medicamentos, em especial a Vitamina C.

Em suas razões, trouxe informações de conversas, demonstrando que a medicação está em falta, com possibilidade de entrega para o mês de maio.

A Farmacêutica Municipal se manifestou de forma contrária ao pedido de cancelamento, expondo que necessita da medicação para atendimento da população.

Foi solicitado orçamento a empresa Fenamar Representações Ltda, para informações a respeito do item ácido ascórbico, sendo informado que aquela não trabalha com a marca Hypofarma e sim Farmace, contudo está com estoque indisponível.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Considerando que a empresa Melhormed, em conversa realizada via whatsapp, informou a requerente previsão de disponibilidade do item ácido ascórbico para o mês de maio, solicito o encaminhamento dos autos a ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR para informação quanto a disponibilidade da medicação no mercado, provando-se documentalmente o alegado.

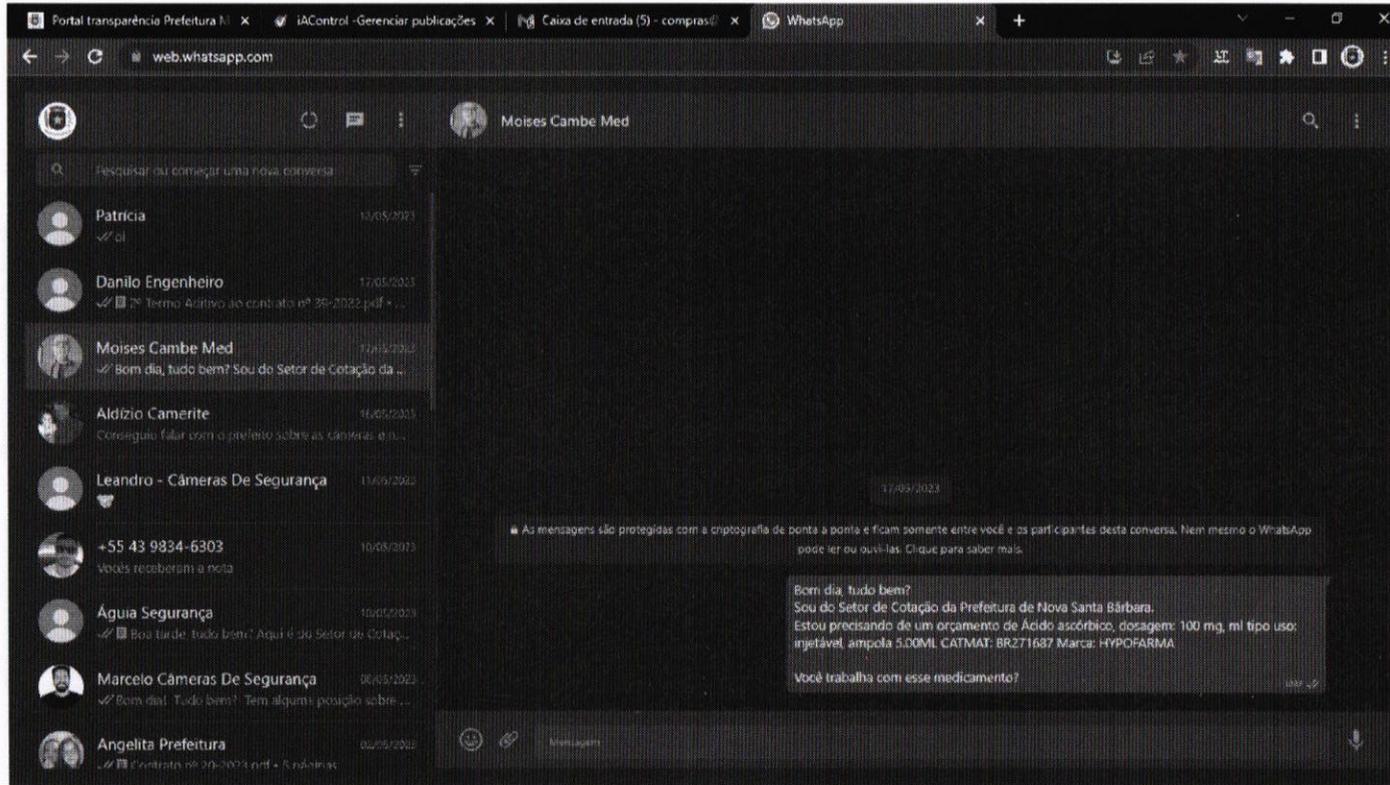
Nova Santa Bárbara, 24 de maio de 2023.

Atenciosamente.

Thayla H. M. do Amaral Pereira

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessora Jurídica



Conforme parecer jurídico anexo, solicito que seja apresentada documentação que comprove a indisponibilidade do medicamento ácido ascórbico no mercado.

Att,

Em ter., 2 de mai. de 2023 às 14:37, Contratos - Altermed - Vitor <contratos@altermed.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Parecer jurídico - Altermed.pdf**
852K

Contratos - Altermed - Vitor <contratos@altermed.com.br>

25 de maio de 2023 às 13:56

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Boa tarde!

A documentação que possuímos está adicionada ao Ofício 378/2023 que foi anexado a este requerimento.

Atenciosamente,
Gabriela Martendal Dolsan

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone/Whats: +55 47 99240 2249

Fax: +55 47 3520-9000

E-mail: contratos@altermed.com.br



Banner containing contact information for Altermed Material Médico Hospitalar Ltda. It includes social media icons for WhatsApp, Instagram, Facebook, and LinkedIn, along with the company logo and website URL.

(47) 3520-9000 @altermedltda
@altermedltda Altermed
www.altermed.com.br
ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."

De: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 24 de maio de 2023 15:10

Para: Contratos - Altermed - Vitor <contratos@altermed.com.br>

Assunto: Re: Requerimento Cancelamento Processo 046/2022 - Item: 6 - Descontinuado - CI: 26388 - OF 378/2023

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **378-2023.pdf**
575K



Assunto: Pedido de cancelamento de lote 6/ Ata de registro de preços nº 133/2022/ referente ao Pregão nº 46/2022

Solicitante: Setor de Licitações

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Assessoria Jurídica quanto ao pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, beneficiária da ata de registro de preços nº 133/2022, referente ao pregão eletrônico nº 46/2022, pelo qual expôs que devido a situação atual do mercado não pode fornecer o lote 6 – Ácido ascórbico, dosagem: 100 mg/ml, tipo uso: injetável, ampola 5.000 ML CATMAT BR271687 – Marca – HYPOFARMA, devido à falta generalizada de insumos, materiais e medicamentos, em especial a Vitamina C.

Em suas razões, trouxe informações de conversas, demonstrando que a medicação está em falta, com possibilidade de entrega para o mês de maio.

A Farmacêutica Municipal se manifestou de forma contrária ao pedido de cancelamento, expondo que necessita da medicação para atendimento da população.

Foi solicitado orçamento a empresa FENAMAR REPRESENTAÇÕES LTDA, para informações a respeito do item ácido ascórbico, sendo informado que aquela não trabalha com a marca Hypofarma e sim Farmace, contudo está com estoque indisponível.

A requerente se manifestou aduzindo que a documentação que possui está adicionada ao Ofício nº 378/2023.



É o relatório.

A questão versa sobre a possibilidade de cancelamento do item disposto no lote 6 – Ácido ascórbico, dosagem: 100 mg/ml, tipo uso: injetável, ampola 5.000 ML CATMAT BR271687 – Marca – HYPOFARMA, devido à falta generalizada de insumos, materiais e medicamentos, em especial a Vitamina C.

Como prova do alegado, a empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR colacionou imagens de conversas via e-mail e whatsapp com seus fornecedores, no entanto as empresas foram unânimes em demonstrar a falta da medicação que se pretende o cancelamento. Somente a empresa MELHORMED apresentou previsão de liberação de novos lotes do medicamento para o mês de maio.

Desse modo, solicitei ao Departamento de Licitações contato com as mesmas empresas fornecedoras apresentadas pela ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, a fim de evidenciar se a medicação se mantém ou não em falta. Na ocasião, obtivemos resposta apenas da empresa FENAMAR REPRESENTAÇÕES LTDA, a qual aduziu que não trabalha com a marca Hypofarma, mas tem esse item da marca Farmece, contudo encontra-se indisponível em estoque.

A Lei Federal nº 8.666/93, trouxe ao ordenamento jurídico o Sistema de Registro de Preços (SRP), que por sua vez revelou-se ser uma ferramenta bastante útil à Administração Pública quando da realização das compras das quais ela necessita. É de notório conhecimento dos que militam junto às demandas que envolvem o SRP, que não é incomum deparar-se o Poder Público com pedidos de reajuste de preços, correção monetária ou revisão de preços, típicos de relações havidas no âmbito de contratos administrativos.



Verifica-se que, na prática, o SRP tem trazido à lume discussões entre particulares e a Administração Pública que só eram travadas na seara dos contratos administrativos, conferindo-se assim as suas atas de registro de preços uma natureza contratual. E como todo contrato, há a hipótese de uma das partes não mais desejar permanecer a ele ligado e desonerar-se das obrigações de executá-lo.

Assim como o fornecedor pleiteia junto à Administração Pública o cancelamento do preço por ele registrado, a Administração resguarda o mesmo direito.

O sistema de registro de preços não se perfila no rol de modalidades de licitação, nem tampouco circunscreve um tipo licitatório sendo, nas palavras de Hely Lopes Meirelles (2010):

“Registro de preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer matérias, equipamentos ou gêneros ao Poder Público, concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não por um determinado período e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido.”

O Decreto nº 7.892/2013, em seu artigo 21, permite que o fornecedor solicite o cancelamento do registro, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

“Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor”.

O Código Civil de 2002 disciplina as figuras do caso fortuito e da força maior em seu artigo 393, como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

“Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir”.

Sobre o tema se manifesta a doutrina:

“Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual. (...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.) . A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas.” (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282)



Não obstante, como bem ressalva o artigo 21, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013, a ocorrência de caso fortuito e força maior deverá ser devidamente comprovada e justificada.

No caso em tela, aduz a beneficiária que o medicamento Ácido ascórbico, dosagem: 100 mg/ml, tipo uso: injetável, ampola 5.000 ML CATMAT BR271687 – Marca – HYPOFARMA, está indisponível, devido à falta generalizada de insumos, materiais e medicamentos, em especial a vitamina C.

Pela solicitante foi esclarecido que desde o início da pandemia COVID-19, houve um aumento significativo na demanda por suplementos vitamínicos, incluindo a vitamina C, devido à sua reputação de apoiar o sistema imunológico, o que pode ter levado a uma escassez temporária da citada vitamina no mercado.

Conforme demonstrado através das conversas acostadas ao pedido apresentado pela ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR e pelas diligências tomadas por esta assessoria jurídica a fim de verificar a real situação da disponibilidade do medicamento no mercado, foi possível concluir que de fato a medicação está em falta, não só quanto a marca Hypofarma, mas também no tocante a marca Farmace.

3. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, se vislumbra que a justificativa formulada pela empresa configura fato superveniente, decorrente de caso fortuito, causado pela falta de matéria prima, portanto está configurada situação legal para provimento do pedido de cancelamento.

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

3155

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para encaminhamento a autoridade competente para análise dos argumentos legais expostos no presente parecer e decisão sobre o requerimento da empresa.

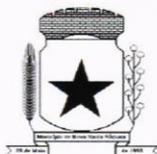
Nova Santa Bárbara, 29 de maio de 2023.

Atenciosamente.

Thayla H. M. do Amaral Pereira

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

**Ref: Pregão Eletrônico nº 46/2022 – Ata de Registro de Preços nº
133/2022**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ n.º 00.802.002/0001-02, referente a Ata de Registro de Preços nº 133/2022, relativa ao Pregão nº 46/2022, que tem por objeto a aquisição de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, no parecer jurídico, **DECIDO** pelo cancelamento do item disposto no lote 6, da Ata de Registro de Preços nº 133/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 46/2022.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 30 de Maio de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

3157

2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 133/2022

Ref. Pregão Eletrônico n.º 46/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, representado neste ato por seu Prefeito **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o n.º 563.691.409-10, denominado **Órgão Gerenciador**, e a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 00.802.002/0001-02, com endereço à Estrada Boa Esperança, 2320 - CEP: 89160000 - Bairro: Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Maicon Cordova Pereira**, inscrito no CPF sob n.º. 015.886.939-70, RG n.º 3.242.195, doravante denominado **beneficiária da Ata**, em conformidade com as Leis N.º 10.520/02, N.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, **RESOLVEM** de comum acordo através do presente **TERMO ADITIVO**, aditar a Ata de Registro de Preço n.º 133/2022, referente ao Pregão Eletrônico n.º 43/2022, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, firmada em 03/08/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade o cancelamento do lote 6 em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica cancelado o seguinte item abaixo relacionado:

Lote	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidad e de medida	Preço unitário registrado
006	8990	Ácido ascórbico, dosagem: 100 mg,ml tipo uso: injetável, ampola 5.00ML CATMAT BR271687	HYPOFARMA ACIDO ASCORBICO HYPOFARMA/1038700650 019	AMP	0,8124

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais condições contidas na ata de registro de preços original, exceto aquelas alteradas pelo presente termo.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Nova Santa Bárbara, 06 de junho de 2023.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Autoridade Competente

RG nº 4.039.382-0 SSP/PR

MAICON
CORDOVA
PEREIRA:015886
93970

Assinado de forma
digital por MAICON
CORDOVA
PEREIRA:0158869397
0

Maicon Cordova Pereira

Empresa: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda

CNPJ: 00.802.002/0001-02

Beneficiária da Ata

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
 Edifício Pedro Francisco Vargas
 Centro, Itajaí - Santa Catarina
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **67eeb8f0050dc808f46041ee6449a0e8df184643c0a665f2e433083bcee7bea8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **87228** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração - Maicon Cordova Pereira**", cujo assunto é descrito como "**Procuração - Maicon Cordova Pereira**", faz prova de que em **05/10/2022 15:22:08**, o responsável **Altermed Material Medico Hospitalar Ltda (00.802.002/0001-02)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Altermed Material Medico Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **05/10/2022 15:24:20** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xef17b30155716fde1f451d132ff5fe999250f522921ced3b8e44cd5e551e61e4**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VHKMP-7SC73-9FBSV-9DR6G

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ KELLY LETICIA HOSS (CPF 071.567.619-94) em 16/05/2023 09:21

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/VHKMP-7SC73-9FBSV-9DR6G>

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 133/2022**Ref. Pregão Eletrônico n.º 46/2022**

PARTES: O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60 e a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.802.002/0001-02, com endereço à Estrada Boa Esperança, 2320 - CEP: 89160000 - Bairro: Fundo Canoas, Rio do Sul/SC.

O presente termo aditivo tem por finalidade o cancelamento do lote 6, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, conforme segue.

Fica cancelado o seguinte item abaixo relacionado:

Lote	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidad e de medida	Preço unitário registrado
006	8990	Ácido ascórbico, dosagem: 100 mg,ml tipo uso: injetável, ampola 5.00ML CATMAT BR271687	HYPOFARMA ACIDO ASCORBICO HYPOFARMA/10387006500 19	AMP	0,8124

DATA DE ASSINATURA: 06 de junho de 2023.

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato n.º 37/2022.

REF.: Inexigibilidade de Licitação n.º 7/2022.

PARTES: **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 e a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 34.028.316/0020-76, com endereço à Rua João Negrão, 1251, Bloco I, 4º andar – Rebouças, Curitiba/PR.

OBJETO: Contratação dos serviços para postagens de cartas, documentos e demais itens constantes do pacote Bronze 01.

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **08/06/2024**.

VALOR DO ADITIVO: **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração

RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n.º 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **05/06/2023**.

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022**

Aos 07 dias do mês junho de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 46/2022, numeradas do nº 3122 ao nº 3164, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações